



PREFEITURA MUNICIPAL DO BONITO
Estado de Pernambuco

LEI Nº 1.017 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica, Capítulo II, artigo 44, inciso II.

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2015 no montante de R\$ 102.120.000,00 e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 102.120.000,00, assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R\$ 82.782.000,00;



PREFEITURA MUNICIPAL DO BONITO
Estado de Pernambuco

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 19.338.000,00, onde:

- a) R\$ 11.392.000,00 compreende receitas de saúde;
- b) R\$ 2.013.000,00 compreende receitas de assistência social;
- c) R\$ 5.933.000,00 correspondente às receitas da entidade de previdência dos servidores municipais (RPPS).

Art. 3º. A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 01, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, sendo:

RECEITAS	VALOR (R\$)
I - RECEITAS CORRENTES	88.277.400,00
a) Receita Tributária	5.087.000,00
b) Receita de Contribuições	2.390.000,00
c) Receita Patrimonial	614.000,00
d) Receita de Serviços	133.000,00
e) Transferências Correntes	77.426.018,50
f) Outras Receitas Correntes	2.627.381,50
II - RECEITAS DE CAPITAL	18.150.000,00
a) Operações de Crédito	100.000,00
b) Alienação de Bens	50.000,00
c) Transferências de Capital	18.000.000,00
III - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.376.000,00
IV – DEDUÇÕES DE RECEITAS (-)	(6.683.400,00)
V – TOTAL DAS RECEITAS	102.120.000,00

§ 1º. As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada na tabela do caput deste artigo estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 2º. As fontes de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DO BONITO
Estado de Pernambuco

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 102.120.000,00 e desdobrada, nos termos da LDO, em:

- I - Orçamento Fiscal: R\$ 70.999.561,80;
- II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 31.120.438,20:

- a) R\$ 21.195.438,20 compreende despesas com saúde;
- b) R\$ 3.992.000,00 são despesas com assistência social;
- c) R\$ 5.933.000,00 corresponde às despesas do RPPS.

Parágrafo único. Do montante das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do art. 4º R\$ 11.782.438,20 serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 195, § 2º da Constituição Federal.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 5º. A despesa total fixada por funções, sub funções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 6º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, com totalização na tabela abaixo:

CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA	VALOR (R\$)
a) DESPESAS CORRENTES	73.875.913,91
b) DESPESAS DE CAPITAL	25.157.584,09
c) RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.086.502,00
TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	102.120.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DO BONITO
Estado de Pernambuco

Seção IV

Dos Anexos de Compatibilidade e de Compensação

Art. 7º. Para atender aos incisos V e VI do art. 27 da LDO/2015, integra a presente Lei:

I - o Anexo de Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais da LDO;

II - o Demonstrativo de estimativa da Compensação da Renúncia de Receita decorrente de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

CAPÍTULO III

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Seção Única

Dos Créditos Adicionais Suplementares

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015.

§ 1º. O limite estabelecido no art. 8º passa para 40% (quarenta por cento) quando as dotações destinarem-se ao atendimento as despesas:

I - do Poder Legislativo;

II - de pessoal e encargos;

III - com previdência social;

IV - com o pagamento da dívida pública;

V - de custeio dos sistemas municipais de educação, de saúde e assistência social;

VI - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias;

VII - despesas para execução de investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União.



PREFEITURA MUNICIPAL DO BONITO
Estado de Pernambuco

§ 2º - A reserva de contingência, estabelecida nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, será utilizada como recursos orçamentários para suplementação de dotações destinadas ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada, bem como, a inclusão de projetos genéricos.

Art. 9º. As alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, bem como as mudanças de fontes de recursos, nos grupos de despesas não constituem créditos adicionais ao Orçamento.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Seção Única

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação, saneamento, infraestrutura e outros investimentos públicos, assim como para aquisição de equipamentos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com Programas Federais, desde que conte com a anuência do Poder Legislativo.

Art. 11. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a celebrar Operações de Crédito, nos termos do inciso II, § 2º do Art. 7º da Lei Federal 4.320, de 1964 e do caput do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, observado o que dispõe o art. 167, incisos III, V, VI e VIII da Constituição Federal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção Única
Das Disposições Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DO BONITO
Estado de Pernambuco

Art.12. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art. 13. Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas margens de expansão referentes as projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, inclusive a expansão das despesas com o aumento do salário mínimo que vigora a partir de janeiro de 2015.

Art.14. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e às do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 16. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único. Decreto Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso.

Art. 17. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos de 1º Janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

Gabinete do Prefeito, 19 de Dezembro de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DO BONITO
Estado de Pernambuco

RUY BARBOSA
Prefeito